



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº ____/2018 – TCE/TO – PLENO

1. **Processo nº:** 1657/2018
2. **Classe de assunto:** 3. Consulta
- 2.1. **Assunto:** 5. Consulta
3. **Responsável:** Antônio Wagner Babosa Gentil (CPF nº 423.509.051-87)
4. **Entidade:** Município de Arraias
- 4.1. **Órgão:** Prefeitura de Arraias
5. **Relator:** Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva
6. **Representante do Ministério Público:** Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. **Procuradores constituídos nos autos:** Márcio Gonçalves – OAB/TO nº 2.554; Victor Hugo de Sousa – OAB/TO nº 8.013

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA DE ARRAIAS. DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. DESPESAS COM REMUNERAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS DE CONSELHEIRO TUTELAR SÃO CONSIDERADAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. COMPUTADAS PARA CÁLCULO DOS LIMITES PREVISTOS NOS ARTIGOS 19 III E 20 III 'B' DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

8. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos que tratam de Consulta formulada pelo senhor Antônio Wagner Barbosa Gentil, Prefeito de Arraias.

Considerando que a consulta formulada pelo Prefeito Municipal preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 150 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

Considerando as manifestações das Unidades Técnicas deste Tribunal, Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas.

Considerando, finalmente, os argumentos e a fundamentação constante do Voto do Conselheiro Relator.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XIX, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 151 e 152 do Regimento Interno do TCE:

8.1 **conhecer** da presente Consulta formulada pelo senhor Antônio Wagner Barbosa Gentil, Prefeito de Arraias, em conformidade com o art. 150, incisos I a V, e § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, por se tratar de matéria de competência desta Corte de Contas.

8.2 **responder** ao consulente nos seguintes termos:

As despesas com as remunerações e respectivos encargos sociais inerentes à retribuição pelo exercício do cargo de conselheiro tutelar são consideradas despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, ente instituidor e mantenedor, devendo, portanto, serem computadas para cálculo dos limites



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

previstos nos artigos 19, III e 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

8.3 determinar que a Secretaria do Plenário dê ciência ao Consulente deste Resolução, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam;

8.4 determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, para que surtam os efeitos legais necessários;

8.5 determinar que a Secretaria do Plenário intime o Procurador de Contas que atou no feito;

8.6 encaminhar os autos à Diretoria Geral de Controle Externo para as anotações necessárias.

8.7 após a adoção das medidas necessárias, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos _____ dias do mês de _____ de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 17/10/2018 17:08:20

ORLANDO ALVES DA SILVA - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234362

Código de Autenticação: b02bd5318b8b0b01ab7714c1ce473ade - 17/10/2018 14:50:20

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239924

Código de Autenticação: d147c82035885a8e134e71fdd20a5882 - 17/10/2018 17:05:27